



**Proposição:** PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO  
**Número:** 000217/2025

<b>APROVADO</b>
Em: 18/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO - CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE COM A EMPRESA MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA. - CNPJ da Matriz nº24.851.511/0001-85.**

Nos termos regimentais, requiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, que se oficie à Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando que sejam prestadas as seguintes informações e documentos que comprovem os vínculos jurídicos e/ou contratos firmados com a pessoa jurídica de direito privado denominada **MAPZER Inteligência Artificial Ltda.**, cujo CNPJ da Matriz é o nº24.851.511/0001-85, pelos seguintes motivos fáticos e jurídicos:

Foi noticiado pelos meios de comunicação local que o Poder Executivo Municipal teria firmado contratação direta com a empresa **MAPZER Inteligência Artificial Ltda.** por inexigibilidade para prestação de serviços de licenciamento, implantação, suporte e manutenção de solução tecnológica para gestão da zeladoria municipal.

Aparentemente, a contratação da referida empresa se deu através do Processo Administrativo nº801/2025 que culminou no Contrato Administrativo nº 01.2025.128 no valor de R\$ 3.910.560,00, para prestação de serviços de licenciamento, implantação, suporte e manutenção de solução tecnológica para gestão da zeladoria municipal, com prazo inicial de 24 meses.

Conforme é do conhecimento deste Parlamento, o Texto Constitucional e a lei ordinária nacional nº14.133/2021 estabelecem como regra que as contratações públicas sejam precedidas de licitações em uma de suas modalidades ou um dos procedimentos auxiliares existentes. Logo, via de regra, devem ser instaurados concurso de interessados para que sejam formalizadas contratações de serviços, como é o foco de interesse desse pedido de informações.

As contratações diretas de serviços tecnológicos por inexigibilidade têm o seu regime previsto no art.74, I, III "d" e "h" da Lei de Licitações, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

...

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de*

*natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

...

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

...

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

...

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

Dito isto, é do conhecimento desta Parlamentar que a ferramenta contratada da empresa **MAPZER Inteligência Artificial Ltda.** não é única ou fornecida exclusivamente por ela, havendo indícios de direcionamento irregular ou contratação direta fora dos parâmetros legais recomendados e por preços superiores aos praticados pelo mercado, tendo-se em mira os pressupostos contemplados no art.23 e seus parágrafos, todos da lei ordinária nacional nº14.133/2021.

Diante do exposto, requeiro aos Pares que aprovem o presente pedido de informação para que a Exma. Sra. Prefeita Municipal informe e encaminhe os seguintes documentos e informações:

1. Cópia integral (capa a capa) de todo o procedimento relativo a contratação ou às contratações realizadas nos últimos 2 anos com a pessoa jurídica **MAPZER Inteligência Artificial Ltda.**, seja por sua matriz ou por eventuais filiais, por inexigibilidade, por dispensa, por licitação em uma de suas modalidades ou procedimento auxiliar, contendo a fase interna (ou preparatória) e a fase externa desses procedimentos, caso haja mais de um.

2. Certificar ou informar a existência ou ausência de procedimento ou termo que se tenha adotado para a formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e a metodologia utilizada para pesquisa de preços de sorte a preservar a economicidade da contratação realizada.



3. Informar nominalmente quem serão os fiscais do contrato.

4. Informar se houve pagamentos de eventuais faturas ou notas fiscais emitidas pela empresa, encaminhando cópia das notas de empenho expedidas, comprovantes de liquidação das despesas e comprovantes de pagamento das despesas.

## JUSTIFICATIVA

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

**Art. 28-** *A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

*Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

**Art. 32.** *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

*I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

...

*§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*



Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

**Art. 1º** São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

...

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com tamanho desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada nova e indisfarçável tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 18 de agosto de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

